

OFÍCIO/GG/ 074 /2016-SAD.

Cuiabá, 03 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **GUILHERME ANTÔNIO MALUF**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"



Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 470/2013, que **“acrescenta dispositivo ao art. 7º da Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, e dá outras providências”**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

**PEDRO TAQUES**  
Governador do Estado

## RAZÕES DE VETO

MENSAGEM Nº 65, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

**Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,**

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência as **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei nº 470/2013, que *“acrescenta dispositivo ao art. 7º da Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, e dá outras providências”*, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 31 de agosto de 2016.

O Projeto de Lei tem por escopo conceder isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA aos veículos com mais de 18 (dezoito) anos.

Apesar da louvável intenção dos Senhores Parlamentares, a incorporação da proposta veiculada no Projeto de Lei no ordenamento jurídico matogrossense traduziria renúncia significativa de receita pública.

Isso porque, conforme notícia a Secretaria de Estado de Fazenda na Nota Técnica nº 058/UERP/SARP/SEFAZ - 2016, a renúncia de receita anual seria de R\$ 42.334.707,72 (quarenta e dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e sete reais e setenta e dois centavos) por ano, com base nos critérios adotados pela Unidade de Pesquisa Econômica e de Análise da Receita Pública – UPEA/SARP, conforme Informação nº 053/2016 – UPEA/SARP.

Ademais, cabe destacar que a renúncia de receita a ser gerada pelo Projeto de Lei exsurge sem acompanhar da estimativa de seu impacto orçamentário e a sua compatibilidade com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, como prescreve para tais casos o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



O Projeto de Lei, portanto, está eivado de inconstitucionalidade material em decorrência da violação ao princípio do equilíbrio orçamentário, definido como a equalização de receitas e de gastos, harmonia entre capacidade contributiva e legalidade, e entre redistribuição de rendas e desenvolvimento econômico.

Colhida a Manifestação da Secretaria de Estado de Fazenda sobre o Projeto de Lei, a Pasta, por meio da Nota Técnica nº 058/UERP/SARP/SEFAZ - 2016, sugeriu o veto total da proposição, avocando os mesmos argumentos acima expendidos.

Por estas razões, Senhor Presidente, veto integralmente por inconstitucionalidade e por interesse público o Projeto de Lei nº 470/2013, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de outubro de 2016.



**PEDRO TAQUES**  
*Governador do Estado*



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº DE DE DE 2016.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

**Acrescenta dispositivo ao art. 7º da Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta o inciso IX ao art. 7º da Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, com a seguinte redação:


**Art. 7º (...)**

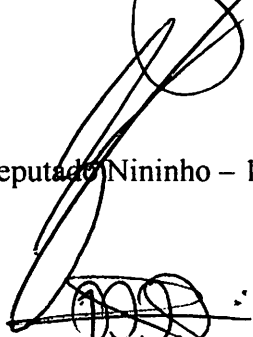
**(...)**

IX - veículo com mais de 18 (dezoito) anos de fabricação.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 1º de setembro de 2016.

  
Deputado Guilherme Maluf – Presidente

  
Deputado Nininho – 1º Secretário

  
Deputado Wagner Ramos – 2º Secretário